



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 086/2014

ASSUNTO: Autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

AUTOR: Executivo

DATA: 25/07/2014

Foram digitalizadas 13 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/402/2014



Congonhas, 23 de julho de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.”

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Atenciosamente,



Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo | 1664 |

Recebido em 25 de 07 de 2014

Horário 17:25


Assinatura do Responsável

SCLC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**



PROJETO DE LEI N.º 086 /2014.

Autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, na importância de R\$15.284,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais) com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Transferência de recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar à APAE, para aquisição de merenda escolar e custeio do serviço de atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	Conforme repasse do FNDE.	R\$15.284,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PROJETO DE LEI Nº 086

Congonhas, 14 de julho de 2014.

APROVADO EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 05 DE 05 DE 20 14

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
 Prefeito de Congonhas

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
 Nº Protocolo 1664
 Recebido em 25 de 07 de 2014
 Horário 17:25

 Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, para atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais."

A Lei nº 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, serão, utilizados pela APAE para compra de gêneros alimentícios e custeio do serviço de atendimento à pessoa portadora de deficiência.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 14 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

20330

1.651



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.
(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE		CNPJ: 21.089.438/0001-68	
ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais - 255 - Dom Oscar			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-1727
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 0001435-4	BANCO: 237	AGÊNCIA: 1855-4	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Sônia Maria dos Santos	CI: MG-4.606.070	CPF: 456.709.946-04	
ENDEREÇO: Rua Raimundo Mota - 357 - Lucas Monteiro - Congonhas/MG			
CARGO: Presidente	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: apaecongonhas@yahoo.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasso à APAE de recursos oriundos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2014
--	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Repasso à APAE de recurso proveniente de transferência oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - para aquisição de merenda escolar, objetivando o custeio do serviço de atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

A APAE, entidade filantrópica, de caráter assistencial, educacional e terapêutico, sem fins lucrativos, atende a 273 alunos portadores de deficiência.
O repasse é um reforço para a aquisição de alimentos visando ao atendimento dos alunos nas especialidades: estimulação precoce, estimulação visual, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social aos alunos e familiares, centro de convivência, oficinas pedagógicas - terapêuticas, oficinas profissionalizantes, apoio pedagógico, educação infantil, serviços odontológicos.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

- a) MUNICÍPIO:
- I - exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto do termo;
 - II - liberar os recursos em conformidade com as transferências do FNDE;
 - III - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.
- b) APAE:
- I - executar o objeto do termo;
 - II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos produtos a serem adquiridos;
 - III - prestar contas do recurso recebido;

4.652



IV - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Aquisição de gêneros alimentícios	Conforme repasse FNDE	7.642,00	mês	01	Assinatura do termo	dez/2014
				7.642,00	mês	05		
TOTAL				15.284,00				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: 15.284,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Conforme repasse FNDE	Conforme repasse FNDE	Conforme repasse FNDE	Conforme repasse FNDE	Conforme repasse FNDE	Conforme repasse FNDE

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, julho de 2014.

Proponente:

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, julho de 2014.

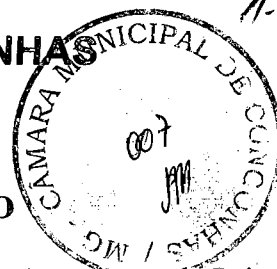
12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

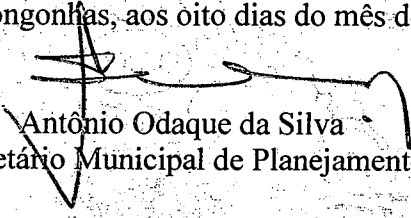
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, "Repasse FNDE", conforme Processo Administrativo nº PMC/2011013733, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$15.284,00 (quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício de 2014, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de julho de 2014.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, "Repasse FNDE", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de julho de 2014.

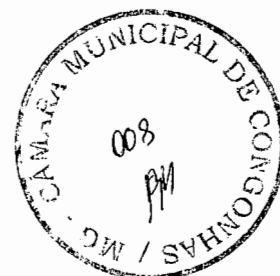

MARIA APARECIDA RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de agosto de 2014.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Saúde e Assistência Social;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei 086/2014 – Autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse à APAE.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A presente proposta procura atender ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101 e a Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014.

O projeto está devidamente motivado e acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro.

O projeto é legal e constitucional. Somos favoráveis à aprovação.

[Handwritten signature]
Relator

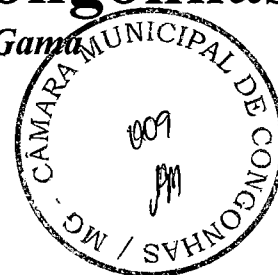
Rodolfo	
José Bernardes	
Délcio	
Sebastião	
Carlos Afonso	
Eduardo	
Eládio	
Marcos	
Júlio César	
Cida Penido	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gamito



Câmara Municipal, 05 de agosto de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 086/2014 – Autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 086/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



REQUERIMENTO

Exmo. Sr.
ADIVAR GERALDO BARBOSA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial aos seguintes projetos:

- 1- Projeto de Lei nº 084/2014 que autoriza a concessão de contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida;
- 2- Projeto de Lei nº 085/2014 que autoriza a concessão de contribuição à União das Associações Comunitárias de Congonhas – UNACON;
- 3- Projeto de Lei nº 086/2014 que autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 4- Projeto de Lei nº 087/2014 que autoriza a concessão de contribuição à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de agosto de 2014.

Vereadores

[Handwritten signatures of several council members]

Mucio

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Unanimidade
EM 05 DE 08 DE 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 075/2014.



Autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, na importância de R\$15.284,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais) com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

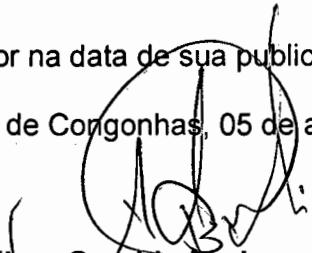
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Transferência de recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar à APAE, para aquisição de merenda escolar e custeio do serviço de atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	Conforme repasse do FNDE.	R\$15.284,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de agosto de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário

Recebido em
08-08-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.420, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza repasse à APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, na importância de R\$15.284,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais) com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Transferência de recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar à APAE, para aquisição de merenda escolar e custeio do serviço de atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	Conforme repasse do FNDE.	R\$15.284,00

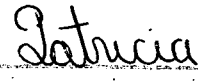
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2014.


JOSÉ DE FRETIAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo: 1896
Emitido em 18 de Agosto de 2014
Horário 19:21

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG



--	--